

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 145/2021****CONTRATO Nº 290/2021**

Termo de Contrato nº 290/2021, por Pregão Presencial nº 029/2021, para contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas para doação a pessoas carentes do município, que entre si celebram o Fundo Municipal de Assistência Social, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **C L MIRANDA LIMA – ME**, conforme segue:

O **Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob nº 13.796.303/0001-04, localizado na Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sr.ª **Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão**, portadora do CPF nº. nº 802.313.815-49, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **C L MIRANDA LIMA ME**, estabelecida na Praça Ruy Barbosa, nº. 92, Boa Vista do Tupim-BA, Cep: 46.850-000, CNPJ nº 23.572.638/0001-00, neste ato representada pela Sr.ª **Vimai de Jesus Miranda**, procuradora, inscrita no CPF sob o nº 899.391.405-25, doravante denominado CONTRATADO, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 023/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021**, conforme consta do processo administrativo instaurado para este fim, firmam o presente contrato de fornecimento, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento parcelado de 1.800 (um mil e oitocentas) CESTAS BÁSICAS, de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Assistência Social, para doação a pessoas carentes do município inseridas em programas sociais, de acordo com as especificações e quantitativos conforme segue:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	AÇÚCAR CRISTAL , origem vegetal, sacarose de açúcar, em embalagem plástica resistente de 1 kg, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo, 06 meses, com registro no Ministério da Saúde.	VALE BAHIA	Kg	2	3,48	6,96
2	CAFÉ TORRADO E MOÍDO , constituído por grãos são e limpos, com ausência de parasitas, larvas e substâncias estranhas, embalado em pacote com 250 gramas, contendo identificação do produto, sua classificação, marca do fabricante e prazo de validade.	DO VALHO	Pct	2	5,38	10,76
3	ARROZ BRANCO , tipo 1, classe longo fino, isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas, coloração uniforme e características do arroz tipo I, embalado em saco plástico transparente de 1 kg contendo identificação do produto, marca do fabricante prazo de validade e peso do produto.	OLIVO	Kg	2	4,78	9,56
4	Fubá (500g) : Classificação/ Características gerais: obtido a partir da moagem do grão de milho, embalado em saco plástico atóxico, transparente, identificando o número de registro no órgão competente, contendo peso líquido de 500 g, com prazo de validade no mínimo de 180 dias e data de fabricação mínima de 30 dias	ICAMILHO	Pct	4	2,68	10,72
5	FEIJÃO CARIOQUINHA , Tipo 1, grãos inteiros, aspecto brilhoso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranho, fungos ou parasitas, embalado em saco plástico transparente de 1 kg contendo identificação do produto, marca do fabricante prazo de validade e peso do produto	DIAMANTINA	Kg	2	7,50	15,00
6	MACARRÃO , Tipo espaguete fino, sem glúten, sem lactose, embalagem pacote com 500 gramas contendo identificação do produto, marca do fabricante prazo de validade e peso do produto.	PETIAN	Pct	2	2,95	5,90
7	ÓLEO DE SOJA , classe refinado livre de gorduras trans, embalagem plástica com 900 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e data de validade	CONCORDIA	Und	1	8,70	8,70
8	MASSA DE SOPA , sem glúten, sem lactose, embalagem pacote com 500 gramas contendo identificação do produto, marca do fabricante prazo de validade e peso do produto.	BAHIA	Pct	2	3,10	6,20
9	BISCIOTO TIPO CREAM CRACKER , Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (Vitamina B9), gordura vegetal interestificada açúcares, sal, amido, fermento biológico, fermento químico bicarbonato de sódio, pacote com três tiras e 400g -com dados de identificação, com a data de fabricação e data de vencimento.	PETIAN	Pct	3	3,90	11,70
10	FARINHA DE MANDIOCA . Grupo: seca, Subgrupo: fina, Tipo: 1, Classe: branca, em pacote com 1 kg, isentas de matéria terrosa e parasitos, sem umidade, não fermentada ou rançosa, produto próprio para consumo humano.	DULAR	Kg	2	2,90	5,80
11	PROTEINA de soja texturizada, carne. Embalagem com 400gr, com dados e identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade de acordo com as normas e/ou Resoluções da ANVISA/MS.	SORA	Pct	2	4,90	9,80
12	FRANGO INTEIRO , congelado, com adição de água de no máximo 6%. Aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, contendo prazo de validade, marca e carimbo oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura, da ANVISA nº 105 de	FRANGO DE OURO	Kg	2	9,40	18,80
VALOR TOTAL POR CESTA BÁSICA:						119,90

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



233

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor global deste contrato é estimado em **R\$ 215.820,00 (Duzentos e quinze mil, oitocentos e vinte reais)**, correspondendo ao fornecimento total de 1.800 (um mil e oitocentas) cestas básicas ao valor de R\$ 119,90 (Cento e dezenove reais e noventa centavos) por cada cesta, conforme proposta apresentada no Pregão Presencial nº 029/2021, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VALIDADE DO CONTRATO

O prazo de validade deste contrato é até 31 de dezembro de 2021, com termo inicial na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos ou aditivado quando esgotar as quantidades dos materiais nele descrito e nos limites estabelecidos em lei, ou cancelado a qualquer tempo respeitado os preceitos legais.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com as cestas básicas entregues, e será paga em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao fornecimento, com apresentação das Notas Fiscais acompanhadas das autorizações fornecidas pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

-Além da nota fiscal e/ou fatura das cestas entregues a empresa deverá apresentar e manter atualizados durante a validade do contrato os seguintes documentos:

-Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

-Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

-Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

-Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

-Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL DE ENTREGA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



O objeto do presente contrato deverá ser entregue na Central de Alimentos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, ou qualquer outro na sede do município, a ser determinado pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento deste contrato:

As cestas básicas deverão ser entregues devidamente embaladas em sacos plásticos transparentes e resistentes, nas quantidades estipuladas para cada produto e estes deverão estar em suas embalagens originais, com especificação de marca, tipo, registros, prazo de validade, etc.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

Constituem responsabilidades das partes:

I – A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento constante deste contrato.

II – A CONTRATADA se responsabilizará pelo pagamento de todos os impostos, taxas e outros encargos que decorrerem em razão deste Contrato, inclusive contribuições previdenciárias de seus funcionários;

III – A CONTRATADA obriga-se a fornecer os materiais objeto deste contrato respeitando as normas legais de higiene e limpeza, prezando sempre pela boa qualidade e prazo de validade dos produtos;

IV – O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento objeto do fornecimento, no prazo estabelecido, obedecendo a disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Assistência Social;

V – O CONTRATANTE obriga-se a encaminhar todas as solicitações de fornecimento com a devida antecedência estabelecida para o perfeito cumprimento deste contrato.

VI – O CONTRATADO deverá entregar os gêneros alimentícios devidamente acondicionados sem sacos plásticos transparentes lacrados em até 03 (três) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

VII – O CONTRATADO deverá entregar os produtos em embalagem original, acondicionados adequadamente, obedecendo a marca do produto ofertado, sem possibilidade de substituição por similar salvo com expressa autorização da fiscalização do contrato.

VIII - O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 1/3 (um terço) de sua validade original contado da data de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



235

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social na pessoa da Sr.^a **Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão** ou a quem esta delegar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, neste contrato, nas leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS

A dotação orçamentaria para fazer face ao respectivo contrato será classificada na seguinte Dotação Orçamentária:

02.11.02	Fundo Municipal de Assistência Social Promoção Trabalho e Cidadania
2092	Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social
33.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte 00	

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

9.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 01 (um) anos quando:

- Não celebrar o contrato;
- Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não mantiver a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal.

9.3 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

He

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



236

9.3.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

9.3.2 Multa por atraso imotivado da entrega nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido, limitada a 20% do valor do contrato;
2. 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do contrato;
3. 4,0% (quatro por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

9.3.3 Suspensão com prazo máximo de 01 (um) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 01 (um) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do Contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

9.3.4 Suspensão de até 01 (um) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%, do valor contratado;
- b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor contratado;
- c) fornecer os produtos em desacordo com termo de referência ou que comprometa a qualidade do fornecimento: multa de 10% a 20% do valor registrado;

9.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 9.3.3 e 9.3.4.

9.4 A suspensão temporária do fornecedor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

9.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

ue

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

9.6 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.

9.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

9.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, contado da notificação administrativa ao promitente fornecedor.

9.9 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:

- I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- II – A lentidão na execução do fornecimento dos materiais, motivando o atraso na execução do mesmo;
- III – A paralisação do fornecimento dos materiais, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município;
- IV – A decretação de falência da CONTRATADA;
- V – A dissolução da sociedade;
- VI – O atraso no pagamento das parcelas previstas neste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA;
- VII – Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;
- VIII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.
- IX – Amigável por acordo entre as partes ou unilateral por conveniência para a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



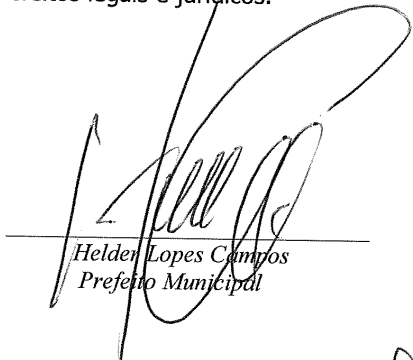
Fica este contrato vinculado ao Processo de Licitação de Pregão Presencial Nº 029/2021, dele fazendo parte independente de transcrição, devidamente homologado pelo gestor municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

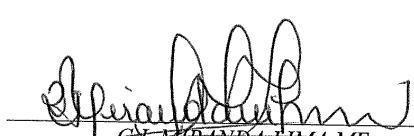
Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para solucionar qualquer dúvida decorrente da interpretação das cláusulas e condições deste Contrato, renunciando a qualquer outra por mais privilegiava que for.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Boa Vista do Tupim, 23 de agosto de 2021.


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social


VIMAR DE JESUS MIRANDA
CNPJ nº 23.572.638/0001-00
Vimar de Jesus Miranda
CPF nº 899.391.405-25
Procuradora
Contratada

TESTEMUNHAS:

Ass: Adson Hungria Fraga

CPF: 177.696.238-98

Ass: Dinorlandia dos M. Souza

CPF: 070.174.765-06